

OURO FINO SAÚDE ANIMAL PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 20.258.278/0001-70

NIRE 35.300.465.415

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 02 DE AGOSTO DE 2022**

Data, hora e local: no dia 02 de agosto de 2022, às 9h00, vídeo conferência na sede social da Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A. (“**Companhia**”), localizada na Cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, SP 330, KM 298, Bloco C, 2º andar, Setor Ouro Fino Saúde Animal Participações, Distrito Industrial, CEP 14140-000.

Convocação: realizada nos termos do Estatuto Social da Companhia.

Presença: presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração (“Conselho”), tendo sido a reunião, portanto, regularmente instalada.

Mesa: Presidente: Sr. Jardel Massari; e Secretária: Sra. Marília Matheus.

Ordem do dia: Discutir e deliberar sobre: (i) as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia relativas ao trimestre findo em 30 de junho de 2022; (ii) alteração no Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário (“CAE”); (iii) alteração no Regimento Interno do Comitê de Ética; e (iv) o Código de Conduta Para Fornecedores.

Deliberações: após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, deliberaram os Conselheiros:

(i) após analisarem e discutirem os documentos relacionados ao item (i) da ordem do dia, os conselheiros deliberaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, aprovar as demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas da Companhia relativas ao trimestre findo em 30 de junho de 2022, que compreendem o balanço patrimonial e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e do valor adicionado, bem como o resumo das principais políticas contábeis e as demais notas explicativas;

(ii) aprovar a nova versão do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia, conforme Anexo I à presente ata;

(iii) aprovar a nova versão do Regimento Interno do Comitê de Ética da Companhia, conforme Anexo II à presente ata; e

(iv) aprovar o Código de Conduta Para Fornecedores da Companhia, conforme Anexo III à presente ata.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Jardel Massari (Presidente), Marília Matheus (Secretária). Conselheiros: Jardel Massari, Norival Bonamichi, Luiz Antonio Baptista, Raphael Martins Villela e Marcio Guedes Pereira Júnior.

Cravinhos, 02 de agosto de 2022.

Mesa:

Jardel Massari
Presidente

Marília Matheus
Secretária

Conselheiros:

JARDEL MASSARI

NORIVAL BONAMICHI

RAPHAEL MARTINS VILLELA

MÁRCIO GUEDES PEREIRA JÚNIOR

LUIZ ANTONIO SANTOS BAPTISTA

Anexo I a Ata de Reunião do Conselho de Administração da Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A. realizada em 02 de agosto de 2022

OURO FINO SAÚDE ANIMAL PARTICIPAÇÕES S.A.

NIRE nº 35.300.465.415

CNPJ/MF nº 20.258.278/0001-70

Companhia de Capital Autorizado

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Este Regimento Interno dispõe sobre os procedimentos quanto ao funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário ("CAE") da Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A. ("Ouro Fino" ou "Companhia"), tendo sido aprovado pelo seu Conselho de Administração em 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO I DO COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 1º - O CAE é órgão consultivo de assessoramento, vinculado diretamente ao Conselho de Administração, constituído de acordo com os artigos 20, 21, 22, 23 e 24 do Estatuto Social da Ouro Fino e com o disposto nos artigos 31-A a 31-F da Instrução CVM 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada pela Instrução CVM 509/2011 ("ICVM 308"), com a finalidade de, observadas as atribuições aqui estabelecidas: **(i)** analisar a contratação e destituição de auditoria independente da Ouro Fino; **(ii)** revisar e supervisionar as atividades dos auditores internos e externos da Companhia; **(iii)** monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos e informações contábeis e financeiras da Companhia; **(iv)** avaliar e monitorar a exposição de risco da Companhia; e **(v)** avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas.

Parágrafo Único - As atribuições do CAE não competem com, ou prejudicam, as obrigações e responsabilidades da Diretoria e do Conselho de Administração da Ouro Fino ou de seu Conselho Fiscal (quando instalado), conforme previsto nos Capítulos XII e XIII da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Art. 2º - O CAE reportar-se-á ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e orçamentária, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Art. 3º - O CAE será regido pelo disposto no Estatuto Social da Ouro Fino, por este Regimento Interno e pela ICVM 308.

Parágrafo Único - Por ser um órgão consultivo e de apoio ao Conselho de Administração, o CAE não tem poder decisório e suas deliberações não possuem efeito vinculante, mas apenas recomendatório.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CAE será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, observadas as seguintes regras:

I. Dentre os membros do CAE, ao menos 1 (um) será, necessariamente, também membro do Conselho de Administração, que não participe da diretoria da Ouro Fino;

II. A maioria de membros do CAE deverá ser de membros independentes, nos termos do artigo 31-C, §2º da ICVM 308, devendo ser assim expressamente declarado nas atas das Reuniões do Conselho de Administração que os elegerem; e

III. É vedada a participação no CAE de membros da Diretoria da Ouro Fino, ou de sociedades que sejam, direta ou indiretamente, suas controladas, controladoras, coligadas ou sociedades sob controle comum.

§1º - Os membros do CAE deverão, obrigatoriamente, atender aos requisitos previstos no artigo 147 da Lei das S.A..

§2º - As normas aplicáveis aos administradores, previstas nos artigos 153 à 159 da Lei das S.A, são também aplicáveis aos membros do CAE em conformidade com o estabelecido no artigo 160 da citada lei, incluindo, mas não se limitando, ao dever de informar valores mobiliários de emissão da Companhia que tiver adquirido ou alienado.

§3º - Para a nomeação dos membros do CAE, o Conselho de Administração levará em conta o atendimento aos requisitos de independência listados no "Anexo I", bem como a reunião de um amplo espectro de áreas de conhecimento, além daquelas diretamente relacionadas às atividades da organização, de forma que os membros do CAE tragam experiências que se somem para o desempenho das distintas funções a eles atribuídas, visando a compor referido órgão com profissionais que reúnam competências para desempenhar suas atividades de maneira efetiva, objetiva e independente.

§4º - Nos termos do §5º do artigo 31-C da ICVM 308, ao menos um dos membros do CAE deverá ter reconhecida experiência em contabilidade societária, conforme "Anexo II" ao presente Regimento Interno.

§5º - Os membros do CAE devem manter postura imparcial e cética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da Ouro Fino.

Art. 5º - Dentre os membros do CAE, o Conselho de Administração designará um coordenador que terá as competências e atribuições definidas no Artigo 15 abaixo, além daquelas comuns aos membros do CAE ("Coordenador do CAE").

Art. 6º - Os membros do CAE serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de até 10 (dez) anos.

§1º - Tendo exercido mandato por qualquer período, qualquer membro do CAE só poderá ser novamente eleito para compor o órgão, após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu último mandato, nos termos do §4º do artigo 31-C da ICVM 308.

§2º - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo de membro do CAE, deverá ser nomeado substituto pelo Conselho de Administração no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do impedimento ou vacância.

§3º - A ausência ou impedimento de qualquer membro do CAE por período contínuo superior a 30 (trinta) dias, exceto se autorizada pelo Conselho de Administração, determinará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no Parágrafo Segundo deste Artigo.

§4º - A substituição de membro do CAE deve ser comunicada à Comissão de Valores Mobiliários - CVM em até 10 (dez) dias contados da sua substituição, nos termos do §9º do artigo 31-C da ICVM 308.

Art. 7º - Os membros do CAE serão investidos nos seus cargos mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse e Declaração de Anuência a este regulamento, conforme "Anexo III" ao presente Regimento Interno.

Parágrafo Único - O término do mandato ou renúncia dos membros do CAE como membros do Conselho de Administração implica, automaticamente, no término do mandato ou renúncia dos mesmos como membros do CAE.

Art. 8º - Os membros do CAE farão jus à remuneração aprovada pelo Conselho de Administração da Ouro Fino.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CAE

Art. 9º - O CAE reunir-se-á sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente (de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação), por convocação do Coordenador do CAE ou de qualquer de seus membros, sempre que os interesses sociais o exigirem. Todas as deliberações tomadas em reuniões do CAE constarão de atas assinadas pelos membros presentes.

Art. 10 - As convocações para as reuniões do CAE, ressalvadas aquelas que constem de calendário anual, serão efetuadas pelo Coordenador, ou a pedido deste, por escrito, via e-mail, fac-símile ou carta, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e especificarão hora, local e as matérias a serem discutidas em reunião. As reuniões realizar-se-ão com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros.

§1º - As reuniões do CAE serão realizadas na sede social ou em outro estabelecimento da Ouro Fino e serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§2º - É permitida a participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias por meio de sistema de conferência telefônica ou videoconferência.

§3º - A convocação de que trata o caput ficará dispensada se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício.

§4º - Todas as deliberações do CAE (incluindo votos divergentes) constarão em atas lavradas e assinadas por todos os presentes, sendo que os documentos eventualmente apresentados nas reuniões serão anexados às respectivas atas.

Art. 11 - Não havendo *quorum* mínimo para instalação de reunião do CAE, deverá ser convocada nova reunião, em segunda convocação, no prazo de 2 (dois) dias.

Art. 12 - As deliberações do CAE serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes a cada reunião. Não será atribuído ao Coordenador o voto de qualidade no caso de empate na votação, devendo apenas ser computado seu respectivo voto pessoal.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 13 - Compete ao CAE:

I. Opinar sobre a contratação e destituição, pela Ouro Fino, do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;

II. Supervisionar as atividades dos auditores independentes, inclusive para avaliar (i) a sua independência; (ii) a qualidade dos serviços prestados; e (iii) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Ouro Fino;

III. Supervisionar as atividades da área de controles internos da Ouro Fino;

IV. Supervisionar as atividades da área de auditoria interna da Ouro Fino;

V. Supervisionar e monitorar os mecanismos e procedimentos internos de integridade e compliance da Ouro Fino;

VI. Supervisionar as atividades da área de elaboração das demonstrações financeiras da Ouro Fino;

VII. Monitorar a qualidade e integridade (i) dos mecanismos de controles internos; (ii) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Ouro Fino; e (iii) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

VIII. Avaliar e monitorar as exposições de risco da Ouro Fino, podendo, inclusive, requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados (i) à remuneração da administração; (ii) a utilização de ativos da Ouro Fino; e (iii) às despesas incorridas em nome da Ouro Fino;

IX. Avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Ouro Fino e suas respectivas evidenciações; e

X. Elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (i) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (ii) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Ouro Fino, os auditores independentes e o CAE em relação às demonstrações financeiras da Ouro Fino.

Art. 14 - As atribuições de competência do CAE abrangem as demais empresas integrantes ou que vierem a integrar o grupo econômico no qual a Companhia esta inserida, ou seja, controladas, coligadas e/ou subsidiárias integrais – diretas ou indiretas.

CAPÍTULO V DO COORDENADOR

Art. 15 - Compete privativamente ao Coordenador do CAE:

- I. Convocar, instalar e presidir as reuniões do CAE;
- II. Representar o CAE no seu relacionamento com o Conselho de Administração da Ouro Fino e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, pareceres, convites e relatórios a eles dirigidos;
- III. Convocar, em nome do CAE, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CAE;
- V. Encaminhar ao Conselho de Administração as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do CAE;
- VI. Reunir-se, acompanhado de outros membros do CAE quando necessário ou conveniente, com o Conselho de Administração, no mínimo, trimestralmente;
- VII. Comparecer às assembleias gerais ordinárias da Ouro Fino, bem como às suas assembleias gerais extraordinárias, sempre que a(s) matéria(s) a serem objeto de deliberação forem afetas às competências do CAE;
- VIII. Encaminhar às reuniões do CAE as denúncias recebidas nos termos do artigo 18 abaixo, convocando reuniões extraordinárias para tratamento das mesmas quando necessário; e
- IX. Elaborar a proposta de orçamento do CAE, ou de suas alterações, para apreciação do Conselho de Administração da Companhia.

CAPÍTULO VI RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS

Art. 16 - O CAE receberá denúncias, sigilosas ou não, internas e externas à Ouro Fino, sobre matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§1º - Para fins de assegurar o efetivo recebimento de denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, o CAE deverá elaborar e rever, periodicamente, mecanismos para este fim, encaminhando suas decisões a este respeito para a administração.

§2º - O Coordenador deverá submeter as denúncias recebidas, à reunião do CAE seguinte ao seu recebimento, devendo, em caso de flagrante gravidade da denúncia, convocar reunião do CAE, na forma do Artigo 15º, I acima, em até 5 (cinco) dias, para apreciação e providências cabíveis.

CAPITULO VII CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 17 - Em relação à ocorrência de eventuais Conflitos de Interesse, os membros do CAE se obrigam a abster-se de participar e votar as matérias, bem como informar o eventual conflito que deverá ficar consignado em ata.

CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - O apoio administrativo ao CAE será prestado pelo Coordenador, a quem compete:

- I. Preparar e distribuir a pauta das reuniões;
- II. Presidir as reuniões e elaborar as respectivas atas;
- III. Organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo CAE; e
- IV. Cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do CAE.

Parágrafo único – O Coordenador poderá contar com o auxílio de um Secretário para execução das atividades elencadas neste artigo, o qual nomeará.

Art. 19 - Do presente documento deverá ser dado conhecimento, após a sua aprovação pelo Conselho de Administração, a todos os membros da administração da Ouro Fino, incluindo suas controladas e coligadas, na forma do "Anexo IV".

Art. 20 - A Ouro Fino deve manter em sua sede social e à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos, relatório anual circunstanciado preparado pelo CAE, contendo a descrição de:

- I. suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e
- II. quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Ouro Fino, os auditores independentes e o CAE em relação às demonstrações financeiras da Ouro Fino.

Art. 21 - Os auditores independentes da Ouro Fino devem atender às demandas do CAE em todas as matérias de sua competência, nos termos do artigo 31-F da ICVM 308.

Art. 22 - Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Conselho de Administração, a critério de seus membros ou mediante proposta do CAE.

Art. 23 - Os casos omissos relativos a este Regimento Interno serão submetidos ao Conselho de Administração da Ouro Fino, com estrita observância à legislação pertinente.

* * *

ANEXO I

Para que se cumpra o requisito de independência de que trata o Artigo 4º, §3º do Regimento Interno e o artigo 31-C, §2º da ICVM 308, o membro do CAE:

I – não pode ser, ou ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

a) diretor ou empregado da Ouro Fino ou de qualquer sociedade que seja, direta ou indiretamente, sua controladora, coligada ou sociedade sob controle comum; ou

b) responsável técnico da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria da Ouro Fino; e

II – não pode ser cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I.

O atendimento aos requisitos previstos acima deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Ouro Fino, à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do último dia de mandato do membro do CAE em questão.

Anexo II a Ata de Reunião do Conselho de Administração da Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A. realizada em 02 de agosto de 2022

OURO FINO SAÚDE ANIMAL PARTICIPAÇÕES S.A.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA

Este Regimento Interno do Comitê de Ética (“Regimento”), aprovado pelo Comitê de Auditoria Estatutário, dispõe sobre os procedimentos quanto ao funcionamento do Comitê de Ética (“Comitê”) da Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A, suas controladas, afiliadas e subsidiárias (“Ourofino”) tendo sido instituído pelo Código de Conduta da Ourofino como um Comitê para dirimir questões e dúvidas que envolvam a prática e cumprimento dos valores éticos e normas de conduta da Ourofino.

CAPÍTULO I

DO COMITÊ DE ÉTICA

1. O Comitê é um órgão instituído pelo Código de Conduta da Ourofino com o propósito de dirimir questões e dúvidas que envolvam a prática e cumprimento dos valores éticos e normas de conduta da Ourofino.
2. As deliberações do Comitê terão caráter orientativo quanto às dúvidas dos colaboradores da Ourofino naquilo que for de competência do Comitê e serão tomadas por maioria dos membros presentes às reuniões.
3. Para fins do disposto neste Regulamento, o termo colaborador tem o mesmo significado a ele atribuído pelo Código de Conduta do Grupo Ourofino, abrangendo dessa forma os administradores, funcionários, prepostos, procuradores, representantes comerciais, distribuidores, contratados, subcontratados e quaisquer outros fornecedores ou adquirentes de bens ou serviços da Ourofino.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

4. O Comitê funcionará em caráter permanente e será composto pelos membros ocupantes dos cargos de gerência dos departamentos Jurídico, Recursos Humanos e Auditoria Interna.
5. Não haverá qualquer hierarquia entre os membros do Comitê.
6. O Comitê poderá convidar, quando necessário, consultores externos especializados em áreas específicas e com experiência renomada, a participar de reuniões, no sentido de colaborar com sua larga visão, experiência e senioridade para o cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COMITÊ

7. O Comitê terá as seguintes atribuições e responsabilidades, além de outras que lhe sejam atribuídas pelo Código de Conduta da Ourofino:
- a) Receber dúvidas relacionadas às práticas e ao cumprimento dos valores éticos e das normas e conduta da Ourofino;
 - b) Atuar como um órgão para resposta a questionamentos da gestão sobre dúvidas de caráter ético relacionadas à conduta de colaboradores e terceiros;
 - c) Analisar e recomendar ações sobre políticas, estruturas e práticas relacionadas à conduta esperada dos colaboradores da Ourofino, à luz das melhores práticas adotadas por empresas nacionais e internacionais, bem como das estratégias, oportunidades e riscos que a Ourofino está exposta nesse sentido;
 - d) Formular recomendações e acompanhar a implementação de políticas, estratégias e ações relacionadas a aspectos de conduta ética nos ambientes internos e externos da Ourofino.
 - e) Contribuir com a atualização do Código de Conduta da Ourofino.
 - f) Atuar com confidencialidade, independentemente do assunto discutido ou recebido para avaliação.
 - g) Atuar como órgão de assessoramento do Comitê de Auditoria Estatutário, em relação aos mecanismos e procedimentos internos de integridade, monitorando periodicamente os indicadores de compliance e eventuais casos de não conformidade.
 - h) Apresentar de forma regular os indicadores de compliance e outros temas relevantes ao programa de integridade para o Comitê de Auditoria Estatutário da Ourofino, demonstrando para este último os direcionamentos a eventuais tratativas, caso pertinente.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES DO COMITÊ

8. O Comitê se reunirá sempre que for recebida uma denúncia, dúvida ou questionamento, interno ou externo que contiverem relatos de questões envolvendo políticas, práticas, normas ou valores éticos previstos no Código de Conduta da Ourofino ou relacionadas a legislação e regulamentação aplicáveis a Ourofino, ao seu programa de compliance ou sempre que julgado necessário pelos membros do Comitê. Todos os assuntos tratados nas reuniões serão formalizados em ata, incluindo data da reunião, especificando a hora, local e incluindo a ordem do dia.
- 8.1 As reuniões poderão ser convocadas por qualquer um dos membros do Comitê por e-mail direcionados aos demais, sendo que estas serão instaladas com a presença de pelo menos 2 (dois) dos membros do Comitê.

- 8.2 As recomendações, opiniões e pareceres do Comitê serão aprovadas por maioria de votos dos membros presentes às respectivas reuniões e enviadas aos interessados que provocaram o questionamento ao Comitê. .
- 8.3 Se houver necessidade de investigação interna para verificação dos relatos recebidos pelo Comitê nos termos do item 7 acima, esta será realizada, tratada e verificada diretamente pela auditoria interna da Ourofino e apenas o seu resultado será compartilhado com os demais membros do Comitê.
- 8.4. Em caso de denúncias relacionadas a um dos membros do comitê, esse(a) não deverá participar de qualquer etapa do processo de deliberação acerca do relato e de eventual investigação, quando aplicável.
9. As reuniões poderão ser realizadas na sede da Ourofino ou em qualquer outro lugar previamente acordado pelos membros do Comitê, podendo, ainda, ser realizadas por conferência telefônica ou videoconferência.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES E PRERROGATIVAS DO COMITÊ E DE SEUS MEMBROS

10. Aplicam-se aos membros do Comitê o disposto na legislação aplicável, Código de Conduta, e demais normas e procedimentos internos da Ourofino.
11. O Comitê terá autonomia para requerer informações dos colaboradores ou do seu superior imediato sobre qualquer informação requerida e manter registro das informações e documentos encaminhados ao Comitê.
12. Os membros do Comitê não podem divulgar a terceiros documentos ou informações sobre seus negócios, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Ourofino, obtida em razão de seu cargo e mandato, bem como zelar para que terceiros a ela não tenham acesso, sendo-lhe proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.
- 12.1 Para efeitos do disposto no *caput* deste artigo, considera-se:
- (i) privilegiada: qualquer informação fornecida a uma determinada pessoa ou grupo antes de sua divulgação pública;
 - (ii) relevante: qualquer deliberação dos órgãos de administração da Ourofino que não forem públicos ou qualquer outro ato ou fato ocorrido nos seus negócios que possa influir de modo ponderável (a) na cotação de valores mobiliários de sua emissão; ou (b) na decisão dos investidores em negociar com aqueles valores mobiliários; ou (c) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores

mobiliários emitidos pela Ourofino; ou (d) que comprometa o giro normal das atividades da Ourofino;

- (iii) estratégica: qualquer informação que possa conferir à Ourofino um ganho ou vantagem competitiva em relação aos seus concorrentes ou que, devido à sua importância ou sensibilidade, deva ser mantida em sigilo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÃO FINAL

13. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário.
14. Uma vez aprovado este Regimento, ele será observado imediatamente pela Ourofino, pelos seus colaboradores; pelos membros do Comitê; pelos membros do Conselho de Administração da Ourofino, efetivos e suplentes; e somente poderá ser alterado pela maioria dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e/ou Conselho de Administração.

Anexo III a Ata de Reunião do Conselho de Administração da Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A. realizada em 02 de agosto de 2022

CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES¹ DO GRUPO OURO FINO

Este Código foi aprovado pelo Conselho de Administração da Ourofino em reunião realizada em 02 de agosto de 2022.

¹ Para fins deste Código o termo 'fornecedor(es)' significa toda pessoa física e/ou jurídica, nacional ou estrangeira, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, e/ou comercialização e/ou fornecimento de produtos ou prestação de serviços para e/ou em favor do Grupo Ouro Fino.

MENSAGEM GERAL

Acordamos todos os dias para colocar em prática nosso propósito como empresa que é reimaginar a saúde animal, e fazemos isso buscando sempre o desenvolvimento sustentável, minimizando os possíveis efeitos negativos para o nosso planeta e mantendo seus recursos naturais disponíveis para as gerações futuras.

Nesse contexto, Ética e Integridade sempre foram e sempre serão o alicerce da Ourofino para condução de suas operações internas ou com terceiros. Dessa forma, acreditamos que os princípios, valores e práticas apresentados neste Código podem ser incorporados às atividades cotidianas de nossos parceiros, incluindo fornecedores, representantes, terceirizados, prestadores de serviços em geral e consultores externos.

Este documento reflete os padrões éticos e morais que sustentam a construção de uma relação saudável, transparente e duradoura, cabendo a Ourofino e todos os seus fornecedores garantir que o Código de Conduta para Fornecedores seja sempre cumprido e difundido.

Temos certeza de que podemos contar com o seu apoio e efetiva participação para o estrito cumprimento destas diretrizes e esperamos receber, o mais breve possível, o Termo de Ciência e Acordo relacionado a este Código, preenchido e assinado, que está disponível no final deste documento.

Somente colocando em prática os princípios e regras indicados ao longo dessas páginas, nossa empresa poderá cumprir ainda mais seu **PROPÓSITO** e efetivamente vivenciar **#NossosValoresOurofino**.

1. NOSSOS VALORES

Valores Eu valorizo...	Definição Do que eu valorizo	Comportamento Como expesso o que eu valorizo
JOGAR PARA GANHAR Atitude empreendedora Ágil Adaptabilidade Eficiência Foco no longo prazo Melhoria contínua Colaboração	Pensamos como dono, somos melhores como time e somente nos satisfazemos com resultados superiores e sustentáveis.	<ul style="list-style-type: none"> • Valorizo e confio no trabalho de time. • Planejo, busco e alcanço metas ousadas e sustentáveis. • Persigo diariamente novos conhecimentos e uma execução eficaz. • Evoluo a cada dia e me adapto rapidamente às mudanças.
CUIDAR DAS PESSOAS Confiança Engajamento Desenvolvimento Liderança Reconhecimento Funcionários Bem estar Diversidade	Somos apaixonados pelo que fazemos e vamos além para cuidar das pessoas	<ul style="list-style-type: none"> • Construo relações de confiança e transparência com colaboradores, clientes e parceiros • Crio valor através de um ambiente diverso, inclusivo e que gere bem estar • Valorizo e incentivo o desenvolvimento contínuo, reconhecimento e a cultura de feedback • Assumo minhas responsabilidades, tenho coragem e respeito para ter conversas difíceis e resolver problemas

<p>CONECTAR COM O MUNDO</p> <p>Visão Global</p> <p>Alianças estratégicas</p> <p>Inovação</p> <p>Conectividade Digital</p> <p>Aprendizagem Contínua</p>	<p>Atuamos em conexão com o mundo de forma empreendedora e digital para construir alianças e inovar.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Adoto continuamente novas tecnologias para melhoria de processos e aprendizagem • Desenvolvo o conhecimento digital e amplio a conectividade para alavancar os resultados • Antecipo tendências e inovar na criação de processos, produtos e serviços • Estabeleço alianças e parcerias estratégicas para alcançar resultados superiores
--	--	---

2. NOSSAS RESPONSABILIDADES

Esse Código de Conduta não tem a pretensão de ser exaustivo, nem de substituir as leis, normas e demais regulamentos aplicáveis aos Fornecedores e aos negócios da Ourofino, mas compõe uma importante ferramenta na manutenção do propósito do Grupo Ouro Fino ao longo de sua trajetória, assim como oferece orientações claras e não negociáveis.

Na Ourofino, temos como referência os mais altos padrões de integridade, transparência e confiabilidade. Estamos sempre buscando a conscientização de nossos colaboradores² e de todos aqueles com quem temos negócios.

Mantemos uma estrutura de governança pronta para lidar com esses desafios e esperamos que nossos colaboradores e fornecedores não aceitem conviver com atos antiéticos e, caso isso ocorra, esperamos que seja relatado o fato em nosso Canal de Denúncias.

² Para fins deste Código, o termo "Colaborador" significa os administradores, funcionários, prepostos, procuradores e quaisquer outros adquirentes de bens ou serviços da Ourofino.

Todos os nossos fornecedores devem conhecer o Código e serem incentivados a adotar princípios e normas semelhantes.

3. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

As condutas éticas mencionadas nesse Código devem ser preservadas e praticadas por todos. Atuamos com total transparência e buscamos envolver as pessoas que formam os mercados em que estamos situados, por isso prezamos pela conduta correta dentro e fora de nossa instituição.

Situações de descumprimento das normas e políticas deste Código podem ser informadas através do Canal de Denúncias da Ourofino, disponível 24 horas, em português e espanhol, por meio dos telefones gratuitos 0800 891 4636 (Brasil), 01-800-752-2222 (Colômbia) ou 01-800-1233312 (México) ou, ainda, pelo sítio eletrônico: www.resguarda.com/denunciaourofino ou pelo endereço eletrônico (e-mail): denuncia.ourofino@resguarda.com.

Toda informação referente a possíveis violações éticas ou atividades ilegais envolvendo colaboradores ou fornecedores da Ourofino será recebida e tratada confidencialmente. A Ourofino compromete-se a manter sigilo sobre a identidade daqueles que relatarem ou participarem da investigação sobre violação do presente Código.

4. ÉTICA NO RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

A Ourofino está comprometida a **conduzir seus negócios sem recorrer à prática de qualquer conduta ilícita ou obtenção de vantagens indevidas**, estabelecendo maneiras abertas e transparentes para inspirar, empreender, conectar colaborar e fazer negócios, e ainda construindo e nutrindo relações na geração de valor compartilhado.

Nós consideramos como essencial o relacionamento com fornecedores em nosso negócio. No entanto, se nós nos envolvemos com fornecedores que não operam de forma consistente com nossos valores e abordagem com relação à integridade,

compras responsáveis, qualidade e gestão da cadeia de fornecimento, isso também pode colocar nossa marca e recursos em um risco de nível inaceitável.

Espera-se que nossos fornecedores operem de forma ética e de acordo com nosso Código de Conduta, nossos valores e todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo leis anticorrupção.

Espera-se também que nossos fornecedores não pratiquem nem tolerem qualquer forma de corrupção, extorsão e fraude, não ofereçam ou aceitem suborno nem quaisquer outros incentivos ilegais.

Dessa forma, esperamos que nossos **fornecedores respeitem integralmente as regras constantes nos respectivos contratos e leis** (incluindo o respeito à legislação ambiental), resguardando a confidencialidade das informações recebidas e as condições comerciais estabelecidas.

5. BRINDES, ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADES

A Ourofino reconhece que na manutenção das relações de negócio é comum oferecer pequenos presentes a parceiros e terceiros, e que não aceitar um presente pode, às vezes, parecer descortês da nossa parte.

Entretanto, tais presentes não podem gerar o sentimento de que foi assumido um compromisso ou de favorecimento a quem deu ou quem recebeu o presente. Brindes e entretenimentos inapropriados podem influenciar negativamente nas relações de negócio.

Os presentes, entretenimentos e hospitalidades aceitáveis pela Ourofino e seus colaboradores, e que não demandam aprovação pelo nosso Comitê de Ética para serem aceitos ou oferecidos, são:

- presentes no valor não superior a R\$100,00 (cem reais) por beneficiários e que sejam oferecidos como gesto de amizade, gentileza ou como comemoração por motivo especial;
- refeições de negócios de valores aceitáveis e não extravagantes, que não incluam cônjuge ou outros convidados.

- brindes de caráter corporativo e promocional (tais como agendas, calendários e outros brindes similares), desde que não exclusivos e sem valor comercial.

Convites para eventos de entretenimento (por exemplo peças de teatro, shows, eventos esportivos etc.) tendem a não possuir uma relação direta com os negócios da Ourofino. Dessa forma antes de aceitar ou oferecer qualquer convite de entretenimento, o Comitê de Ética deverá ser consultado.

6. RELACIONAMENTO COM O MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

A Ourofino tem como um de seus pilares criar ideias e soluções integradas às necessidades de seus clientes, desenvolvendo novas formas de produzir com mais eficiência e menos impacto, por isso realiza suas atividades sempre de acordo com a legislação ambiental, estabelecendo políticas internas que refletem suas ações em prol da **preservação do meio ambiente**.

Para isso, a Ourofino tem como base os seguintes princípios:

- atuar de acordo com a legislação e normas ambientais em vigor, incluindo, entre outros, a devida obtenção de todas as licenças e certificações ambientais para o exercício de suas atividades, a correta disposição final de resíduos e a conservação de Áreas de Preservação Permanente (“APP”) e demais áreas protegidas.
- aperfeiçoar processos e incorporar novas tecnologias visando à melhoria contínua do desempenho ambiental.
- incentivar práticas, ações e programas de preservação dos recursos ambientais (água, ar, solo e vegetação).
- identificar, avaliar, monitorar e mitigar o risco socioambiental presente nas atividades da Ourofino, em especial para atividades de maior impacto ambiental.
- avaliar previamente os impactos socioambientais de novas modalidades de produtos e serviços, inclusive em relação ao eventual risco de imagem e reputação.
- promover a educação ambiental de seus Colaboradores, abrangendo de forma sistêmica a sociedade.

- realizar a gestão integrada e abrangente de seus resíduos, de forma sinérgica com os elos da cadeia (fornecedores, sociedade, consumidor).
- atender, em seus aspectos principais, as mais relevantes normas internacionais de certificação.

Recomendamos que nossos fornecedores compartilhem desses valores e estejam engajados na proteção do meio ambiente, bem como que adotem boas práticas em toda a sua cadeia de fornecimento

7. DESCARTE E EMISSÕES

Os nossos fornecedores devem ter os sistemas adequados para garantir de forma segura o manuseio, a movimentação, o armazenamento, a reciclagem, a reutilização ou o gerenciamento de resíduos, emissões de gases e descarte de águas residuais se utilizadas em seu processo. Qualquer resíduo, água residual ou emissão com potencial para causar impactos sobre a integridade humana ou ambiental deve ser administrado, controlado e tratado adequadamente antes de ser liberado no meio ambiente.

8. DIREITOS HUMANOS

Assegurar o respeito aos direitos fundamentais de seus colaboradores e condições básicas de trabalho são alguns requisitos considerados fundamentais para a Ourofino e, portanto, esperados por parte de todos os fornecedores.

A Ourofino preza por um ambiente de trabalho não discriminatório e equitativo, no qual todos devem ser tratados com respeito, educação e oportunidades iguais. Acredita na diversidade de pessoas de diferentes origens, credos, raças, gêneros, idade, orientação sexual, formação cultural, expectativas e qualquer outra singularidade de forma a nos comprometer com a missão de manter nossos ambientes internos íntegros, saudáveis e seguros. Respeitamos todas as diferenças, sejam elas quais forem.

O tratamento equânime de todos os colaboradores será um princípio fundamental da política de seleção de fornecedores.

Os nossos fornecedores devem fornecer um ambiente de trabalho livre de assédio e tratamento desumano, incluindo assédio e abuso sexual, qualquer tipo de discriminação, humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, hostilidade e constrangimento em nosso ambiente de trabalho, seja com base em raça, nível social, nacionalidade, religião, idade, aposentadoria, invalidez, sexo, estado civil, orientação sexual, condição de saúde, gravidez, filiação a sindicato, filiação política, condições de trabalho consideradas desumanas ou degradantes, ou qualquer violação aos direitos fundamentais, tais como trabalho infantil, escravo ou forçado, não são aceitas em hipótese alguma.

Também devem remunerar os colaboradores de acordo com as leis de remuneração, inclusive salários-mínimos, horas extras e benefícios obrigatórios. Efetuar o recolhimento de encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e impostos relacionados à folha de pagamento; prever a contratação de menores aprendizes e pessoas com deficiências nos termos, especificações e porcentagem determinados em lei.

9. SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

A Ourofino está empenhada em garantir um ambiente de trabalho adequado para seus Colaboradores, em especial quanto à saúde e integridade física. Assim, é fundamental que nossos fornecedores sigam as normas e procedimentos de segurança, segurança do trabalho e saúde ocupacional adotados pela Ourofino e previstos na legislação em vigor.

Dessa forma, esperamos que nossos fornecedores cumpram todos os regulamentos de qualidade, saúde, segurança e meio ambiente aplicáveis. Todas as permissões, licenças, os registros de informações e restrições necessários serão obtidos, mantidos e estarão sempre atualizados. Os fornecedores atenderão a seus requisitos operacionais e de apresentação de relatórios.

Os fornecedores que oferecerem alojamento ou acomodações de moradia para os trabalhadores devem garantir que os padrões de residência e segurança (no país) sejam seguidos.

10. ÉTICA EM PESQUISA E BEM ESTAR ANIMAL

A Ourofino possui uma política de bem-estar animal que tem como objetivo estabelecer as diretrizes e compromissos relacionados às práticas de bem-estar animal nas atividades de pesquisa.

Somos comprometidos em garantir uma conduta ética e responsável com todos os animais que fazem parte de nosso rebanho, reconhecendo que a prática de bem-estar animal é essencial para o desenvolvimento sustentável do negócio.

Exigimos também um compromisso de todos os envolvidos no processo de pesquisa para que os animais somente sejam utilizados em situações em que não é possível obter as respostas necessárias através de métodos alternativos ou quando o seu uso é indispensável para o cumprimento de exigências regulatórias.

Contudo, somos aderentes aos requisitos dispostos na Lei nº 11.794 de 2008 e suas alterações (Lei Arouca), Resoluções Normativas do CONCEA quanto à estrutura física e aos cuidados com animais para fins de pesquisa e a adoção do princípio dos 3Rs (Replacement, Reduction and Refinement), estabelecidos por Russell e Burch em 1959.

Solicitamos que nossos fornecedores compartilhem desses valores e estejam engajados manutenção do bem estar animal, bem como que adotem boas práticas de em toda a sua cadeia de fornecimento.

Para fornecedores que tenham contato direto e/ou regular com animais, recomendamos que os funcionários sejam formalmente treinados em temas de comportamentos e bem estar animal.

11. CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

A informação é um bem precioso para a Ourofino. Por isso devemos limitar o tipo e a quantidade de informações confidenciais que compartilhamos. Os nossos fornecedores protegerão informações confidenciais e só as usarão de para o fim aos quais ela foi revelada, além de assegurar a proteção da privacidade e de todos

os direitos de propriedade intelectual válidos de todos os colaboradores e fornecedores.

12. PROTEÇÃO A DADOS PESSOAIS

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei 13.709/2019) tem por objetivo assegurar que o tratamento de dados pessoais não viole a dignidade e os direitos fundamentais das pessoas naturais em relação à liberdade, igualdade e privacidade, descrevendo como os dados pessoais deverão ser tratados pelas empresas.

A Ourofino acredita que os titulares dos dados pessoais são os próprios indivíduos e que estes têm a liberdade de determinar suas informações pessoais. Fomentamos uma cultura que valoriza a privacidade e a proteção dos dados pessoais através da conscientização.

Além disso, a Ourofino está comprometida com a gestão responsável e transparente no tratamento de dados pessoais e reforça que todas as áreas, lideradas pela Alta Direção, estão verdadeiramente engajadas na conformidade, implementação e consolidação de um programa de governança em privacidade.

Assim, qualquer atividade que realize o tratamento de dados pessoais que estejam sob responsabilidade de fornecedores da Ourofino requer forte compromisso na aplicação e monitoramento dos controles de segurança definidos.

Por conta disso, e pelo respeito que a Ourofino tem sobre a dignidade humana dos titulares, a conformidade com as políticas de segurança da informação e de governança da dados pessoais é obrigatória. É extremamente importante entender e assumir responsabilidade em relação aos riscos relacionados à segurança da informação e proteção dos dados pessoais.

Espera-se que nossos fornecedores compartilhem desses valores e tenham controles robustos para assegurar a privacidade das informações pessoais, bem como o atendimento dos requerimentos técnicos e legais da LGPD.

13. SELEÇÃO E MONITORAMENTO DO FORNECEDOR

Os fornecedores devem aplicar os princípios destacados neste documento ao selecionar seus próprios parceiros e fornecedores. Recomendamos ainda que os nossos fornecedores instalem sistemas para monitorar a conformidade de seus fornecedores ou subcontratados

ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA DO GRUPO OURO FINO

Declaro que recebi uma cópia, li com atenção, compreendi e comprometo-me a cumprir integralmente o Código de Conduta para Fornecedores do Grupo Ouro Fino.

Nome:

Data: